



LEI N.º 9.718, DE 07 DE MARÇO DE 2022

(Daniel Lemos Dias Pereira e Quézia Doane de Lucca)

Altera a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, para prever reserva de unidades a mulheres vítimas de violência doméstica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei no 8.605, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei nº 8.830, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Do total das unidades habitacionais, reservar-se-ão:

I – 10% (dez por cento) para cadastrados idosos, titulares ou cônjuges;

II – 5% (cinco por cento) para cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que residirão na unidade pretendida;


III – 5% (cinco por cento) para mulheres cadastradas que comprovadamente tenham sido vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Na ausência dos cadastrados de que trata o ‘caput’ deste artigo, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil